

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XL—13° DA REPUBLICA—N. 243

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 17 DE OUTUBRO DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda—Decretos de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 15 do corrente, das Directorias da Justiça e de Contabilidade—Polícia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Expediente de 15 e 16 do corrente e additamento ao de 26 de setembro findo, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 14 do corrente, da Directoria de Contabilidade—Importação e exportação geral da Republica no primeiro semestre do corrente anno.—Recebedoria.

Ministerio da Guerra—Requerimento despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 16 do corrente e requerimentos despachados da Directoria Geral de Contabilidade — Requerimentos despachados da Directoria Geral da Industria — Portarias de 15 do corrente, da Directoria Geral das Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimentos despachados.

SECÇÃO JUDICIARIA—Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 15 do corrente foram nomeados, a pedido:

O 3° escripturario da Alfandega de Pernambuco José Diomedes de Brito Inglez para identico logar na Alfandega de Santos:

O 3° escripturario da Alfandega de Santos Francisco Grangeiro de Albuquerque Filho, para identico logar, na Alfandega do Pernambuco.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de outubro de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhada da respectiva traducção em francez, e fim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo Juizo da 1ª Pretoria das Justicas da França, a requerimento do conde de Carapebús, para venda dos bens pertencentes ao espolio da condessa de Carapebús.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 26:242\$459, material adquirido pelo corpo de bombeiros.

—Transmittiram-se, approvados, ao Tribunal de Contas, os contractos que o chefe de policia celebrou para aluguel dos predios das ruas da Luz n. 1 e Artista n. 16, onde tem de funcionar a delegacia da 9ª circumscripção e um posto policial.

Requerimentos despachados

Maria Theodolinda Gomes Ribeiro, viuva do juiz de direito aposentado Luiz Gomes Ribeiro.—Compareça nesta directoria.

Marcellina de Carvalho, viuva do bedel da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Compareça nesta directoria.

Alfredo Sauerbronn de Azevedo Magalhães.—Compareça nesta directoria.

Rio de Janeiro City Improvements & Comp. — A conta, na importancia de 511\$260, já foi incluída na relação de dividas de exercicio findo, que acompanhou o aviso de 31 de agosto ultimo.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 16 do corrente foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 1º suppleto do delegado da 4ª circumscripção suburbana Cesar Augusto de Mello Palhares.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de outubro de 1901

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 23—Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando a concessão do credito de 2:676\$145, ouro, e 2.954:500\$332, papel, para attender ao pagamento de dividas de exercicios findos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 26 de setembro de 1901

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 32—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 24, de 21 de maio ultimo, e interposto por Tiburcio Nunes de Sá do vosso acto mantendo o do inspector da alfandega desse Estado que impoz ao recorrente a multa de 600\$, do art. 63 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do anno passado, á vista do auto de infração lavrado contra o mesmo, em 22 de dezembro desse anno, pelo secretario extinto da Es-

tatistica Commercial Manoel José Nunes Cavalcanti, resolveu, por despacho do hoje, ouvido o Conselho de Fazenda, negar provimento ao dito recurso, visto achar-se provada a infracção, pois que o documento de fls. 5 do incluso processo, constituindo uma verdadeira quitação, devia ter pago o sello a que se refere o n. 2 do § 4º da tabella B annexa áquelle regulamento.

Dia 15 de outubro de 1901

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 296—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, exarado no aviso que em 10 do mesmo mez lhe dirigiu o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, resolveu autorizar a isenção de direitos de consumo e expediente, nos termos dos arts. 2º, § 2º, e 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, para 3.614 toneladas de carvão, constantes do incluso conhecimento, vindas no vapor *Wennington Hall* e destinadas á Estrada do Ferro Central do Brazil.

Dia 16

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 297—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 451, de 21 de junho ultimo, e interposto pela Companhia de Sal e Navegação, do acto dessa alfandega negando-lhe a restituição da quantia de 3:739\$800, proveniente de imposto de consumo que, á vista do disposto na circular n. 28, de 6 do referido mez de junho, allega ter demais pago sobre o sal que submetteu a despacho pelas notas de importação ns. 9.370 do outubro, 548, 1.179 e 3.377 de novembro do anno passado, em consequencia de haver sido cobrado o referido imposto na razão do numero de litros como equivalentes a kilogrammas, resolveu, por despacho de 25 de setembro proximo findo, proferido de accordo com o parecer emitido pela maioria do Conselho de Fazenda em sessão de 17 do mesmo mez, negar provimento ao dito recurso, visto que a cobrança do imposto em questão foi effectuada de conformidade com a circular n. 2, de 4 de janeiro de 1898, então em vigor.

N. 298—Attendendo ao que lhe requereram P. S. Nicolson & Comp., agentes das companhias de mineração *St. John d'El-Rey Mining Company, Limited*, e *The São Bento Gold States, Limited*, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, autorizar a isenção de direitos, nos termos dos arts. 2º, § 3º e 5º das Disposições Preliminares da Tarifa e art. 22 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, para o material constante da inclusa relação e importado com destino áquellas companhias; o que vos communico para os devidos effeitos.

N. 299—De ordem do Sr. Ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 247, de 25 de setembro proximo findo, resolveu em ses-

são de 27 do mesmo mez julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Fernando Candido de Alvear para garantia da responsabilidade do ca go de fiel de armazem dessa alfandega e representada por seis apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do emprestimo de 1897, juros de 6 % ao anno, e do ns. 22.383 a 22.388 e do sua propriedade.

—Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 69 — De ordem do Sr. Ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 247, de 28 de setembro proximo findo, resolveu, em sessão de 27 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de seis apolices da divida publica do emprestimo de 1897, juros de 6 % ao anno, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do ns. 22.383 a 22.388 e de propriedade de Fernando Candido de Alvear, que as offereceu em garantia de sua responsabilidade no cargo de fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 70 — De ordem do Sr. Ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 251, de 28 de setembro proximo findo, resolveu, em sessão de 27 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança offerecida pelo collector de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, Pedro da Silva Tavares, para garantia de sua responsabilidade como encarregado da arrecadação das rendas federaes naquello municipio, fiança que é representada por uma apolice da divida publica, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$, juros de 5 % ao anno, e de n. 1.167.

—Ao director da Casa da Moeda:

N. 55 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, exarado no officio que lhe dirigiu o inspector da Caixa de Amortização, em 20 de setembro ultimo, sob n. 184, peço-vos providencias no sentido de se impressa nesse estabelecimento a cautela que deve substituir a apolice extraviada n. 182.516, do valor nominal de 1:000\$, da emissão de 1870, juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, e de propriedade do D. Angelina da Costa Lima.

—Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 61 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 867, de 10 de setembro ultimo, resolveu autorizar-vos a providenciar no sentido de se remettido á Faculdade de Medicina da Bahia mais um exemplar do *Diário Official*, correndo a respectiva despesa por conta daquelle Ministerio.

N. 62 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 54, de 19 do mez proximo findo, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 25 do mesmo mez, autorizar-vos a fornecer ao referido Ministerio um exemplar da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e um dito do regulamento do imposto do sello, anexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, correndo á conta do citado Ministerio a correspondente despesa, si despesa houver; o que vos communico para os fins convenientes.

—Ao director das Rendas do Thesouro Federal:

N. 10 — De ordem do Sr. Ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 251, de 23 de setembro proximo findo, resolveu, em sessão de 27 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança offerecida pelo collector de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro,

Pedro da Silva Tavares, para garantia de sua responsabilidade como encarregado da arrecadação das rendas federaes naquello municipio, fiança que é representada por uma apolice da divida publica, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$, juros de 5 % ao anno, e de n. 1.167.

— Ao juiz da 7ª pretoria:

N. 110 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente mez, communico-vos, para os devidos fins, que não pôde ser entregue a Emilio Simonsen, a quantia de 2:302\$630, recolhida aos cofres publicos como empresário de orphãos, conforme o vosso precatório de 21 de setembro ultimo, por não fazer elle menção da data em que deve começar a contagem dos juros.

Convenio dizer-vos que o levantamento desses dinheiros deve ser feito por meio de simples officios, conforme recommendam as instrucções em vigor, e não por meio de precatório, como no caso em questão, afim de evitar maiores despesas aos interessados.

— A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 58 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 9 do corrente mez, nomeando o 1º escripturario da alfandega desse Estado Jovita Olympio de Carvalho Rebello para o logar de conferente da mesma repartição.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 104 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 50, de 7 do junho ultimo, e em que Secundino Amodio do Barros recorre do acto pelo qual mantivestes o do inspector da alfandega desse Estado, multando o recorrente na quantia de 500\$, por infracção da lotteria — do art. 27 do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, resolveu, por despacho de 24 do mez de setembro proximo findo, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 11 do mesmo mez, negar provimento ao alludido recurso, por o fim da sustentar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 105 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, exarado em vosso officio n. 104, de 18 do mez proximo findo, resolveu justificar as faltas de comparecimento dadas pelo 4º escripturario dessa delegacia José Lazaro Ramo Costa durante o mez de agosto ultimo.

— A' Delegacia Fiscal em Goyaz:

N. 8 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 3 do corrente mez, nomeando José Leise do Azeredo Coutinho para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção desse Estado.

— A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 51 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 21, de 10 de julho ultimo, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Manoel Rodrigues Pereira, do acto da Collectoria de Itapocera, nesse Estado, impondo-lhe a multa de 300\$ por haver infringido o disposto no art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, conforme consta do auto junto ao dito processo, resolveu, por despacho de 24 do mez de setembro proximo findo, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 11 do mesmo mez, negar provimento ao alludido recurso, *ex-officio*, por isso que, nos termos do paragraho unico do art. 12 do decreto n. 3.659, de 22 de maio do referido anno, o mesmo

auto não devera ter sido tomado em consideração.

N. 52 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 24, de 15 de julho ultimo, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Paulo José de Oliveira Paulista, negociante de tecidos em Santo Antonio do Caratinga, do acto da Collectoria de Sant'Anna dos Ferros, nesse Estado, impondo-lhe a multa de 300\$, por haver infringido o disposto no art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, conforme consta do auto junto ao dito processo, resolveu, por despacho de 24 do mez de setembro proximo findo, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 11 do mesmo mez, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, por isso que, nos termos do paragraho unico do art. 12 do decreto n. 3.659, de 22 de maio do referido anno, o mesmo auto não devera ter sido tomado em consideração.

N. 53 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 25, de 16 de julho ultimo, em recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Luiz Domingos de Carvalho, negociante de tecidos e bebidas em Santo Antonio do Caratinga, do acto da Collectoria de Sant'Anna dos Ferros, nesse Estado, impondo-lhe a multa de 300\$, por haver infringido o disposto no art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, conforme consta do auto junto ao dito processo, resolveu, por despacho de 24 do mez de setembro proximo findo, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 11 do mesmo mez, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, por isso que, nos termos do paragraho unico do art. 12 do decreto n. 3.659, de 22 de maio do referido anno, o mesmo auto não devera ter sido tomado em consideração.

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 77 — Em resposta ao vosso telegramma de 25 do mez proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, que a isenção de direitos solicitada naquello telegramma para as pedras de cantaria vindas de Lisboa e destinadas ao lageamento dos galpões da alfandega desse Estado tem fundamento no § 23, do art. 2º combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 59 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.021, de 5 de agosto ultimo, e a cópia, a elle annexa, do officio em que o juiz federal na secção desse Estado reclama contra o vosso procedimento exigindo, para effectuar o pagamento de custas devidas ao mesmo juiz, que este lhe dirija a necessaria requisição, e não o escrivão, que, sendo funcionario subalterno, não tem competencia para isso, resolveu, por despacho de 18 de setembro ultimo, approvar tal procedimento, á vista do que dispõe o art. 36 do regimento de custas, o qual, embora só se refira ás pertencentes aos juizes, todavia deve ter applicação ao pagamento de quaesquer outras, oriundas de processos em que a União for vencida.

— A' Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba:

N. 48 — Communico-vos, para os devidos effeitos e em resposta ao vosso officio n. 27, de 26 de agosto ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 do mez proximo findo,

resolveu justificar as faltas de comparecimento dadas pelo inspector effectivo da Alfandega desse Estado bacharel Antonio Alfredo Gama e Mello, durante o periodo de 1 a 20 de julho deste anno, para o fim de lhe ser abonado sómente o ordenado e não os vencimentos integaes, conforme solicitou o mesmo funcionario na petição encaminhada com o citado officio.

— A' Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 174 — Communico-vos para os devidos effectos o em resposta ao vosso officio n. 29, de 14 de maio ultimo, que o Sr. Ministro, conformando-se com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 17 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 1 do corrente, approvar o acto pelo qual destes provimento ao recurso interposto por Bernet & Comp. da decisão da inspectoría da alfandega desse Estado, impondo-lhes a multa de direitos em dobro na importancia de 2:034\$720, sob o fundamento de haver se verificado divergencia de qualidade entre a declaração da respectiva factura consular e o conteúdo de um volume vindo do Liverpool no vapor inglez *Plaxman* o que a mesma firma submetteu a despacho pela nota de 16 de março deste anno.

N. 175 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, prorogando por dois mezes a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario da alfandega desse Estado João Honorato Pereira Leal.

— A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 57 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo dous mezes de licença para tratamento de saúde, ao 1º escripturario da Alfandega desse Estado Jovita Olympio de Carvalho Rebello.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 176 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, prorogando por tres mezes a licença em cujo gozo se acha o 3º escripturario da Alfandega de Manóes João Alfredo Martins Ribeiro, actualmente nesse Estado.

— Ao juiz municipal da Barra Mansa:

N. 37 — Communico-vos, para os devidos fins e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente mez, que o levantamento da quantia de 13:015\$, proveniente da venda dos bens pertencentes ao espólio de Manoel Augusto de Medeiros, não pôde ser effectuado, conforme pedis, em officio de 9 de agosto ultimo, porque, tratando-se de uma herança jacente, deve-se observar as disposições dos arts. 58 a 62 do decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 38 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 5 do corrente mez, nomeando agentes fiscaes dos impostos de consumo nesse Estado: para a 4ª circumscrição Balthazar da Rocha Bezerra, para a 5ª o agente fiscal da 4ª José Augusto da Fonseca e Silva.

N. 39 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 7 do corrente, nomeando agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscrição desse Estado Lourenço Gurgel de Oliveira, para identico lugar na 6ª circumscrição do mesmo Estado.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 170 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 110, de 1 do junho ultimo, e que interpezeses do vosso acto dando provimento ao recurso de José Pianca, intentado da decisão do inspector da alfandega dessa capital, que lhe impoz a multa de 500\$ á vista do auto de infracção do art. 14 do regulamento

approvado pelo decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Carlos de Souza Dantas, em 28 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 25 de setembro proximo findo, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 11 desse mesmo mez, negar provimento dito recurso *ex-officio*, por quanto o referido auto não devera ter sido tomado em consideração.

— Ao exactor das Rendas Federaes em Petropolis:

N. 38 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 251, de 28 de setembro proximo findo, resolveu em sessão de 27 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança offerecida pelo collecter do Itaguahy, nesse Estado, Pedro da Silva Tavares, para garantia de sua responsabilidade como encarregado da arrecadação das rendas federaes naquelle municipio, fiança que é representada por uma apolice da divida publica de sua propriedade do valor nominal de 1:000\$, juros de 5 % ao anno e de numero 1.167.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 54 — Relativamente ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 44, de 27 de junho ultimo, e interposto pelos negociantes dessa praça Gradwohl Frères da decisão da inspectoría da alfandega desse Estado, que os sujeitou ao pagamento de direitos em dobro, de accordo com o art. 35, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900, pela divergencia verificada entre o conteúdo do volume que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 1.474, de maio do corrente anno, e a respectiva factura consular, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, conformando-se com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 24 de setembro proximo findo, resolveu, por despacho de 1 do corrente, admitir o dito recurso como do revista, para o fim de ser reformada a decisão recorrida, cobrando aquella alfandega a multa de que trata o § 1º do artigo citado e a que estão sujeitos os recorrentes, multa essa que devera ser calculada sobre os direitos da mercadoria oncontrada e não sobre os da mencionada na referida factura.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de outubro de 1901

A' Delegacia Fiscal no Pará:

Remettendo, por cópia, a representação da 1ª sub-directoria, de 3 do corrente mez, sobre o atrazo da remessa dos balanços dessa delegacia, afim de que sejam prestadas as informações de que trata a mesma representação.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 155 — Recommendando que providencie para que sejam recolhidas as quotas, com que continúa a contribuir para o montepio o ex-fiscal da Estrada de Ferro da Victoria a Peçanha engenheiro Ignacio Gomes dos Santos, conforme requisitou a Directoria de Contabilidade da Industria em officio n. 180, de 31 de agosto ultimo.

— A' Thesouraria do Thesouro:

N. 638 — Autorizando a remetter á Delegacia Fiscal no Ceará a importância de 300:000\$, em notas de diversos valores.

— A' Caixa de Amortização:

N. 197 — Remettendo a relação n. 233 do possuidores de apolices nominativas de 1:000\$000.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 30 — Concedendo o credito de 898\$443 para occorrer ao pagamento das gratificações a que toam direito o chefe de secção dessa repartição João Peixoto Guimarães o o 1º escripturario José Gustavo da Costa Azorello, por terem servido, o primeiro de ajudante do inspector e o segundo do chefe de secção, conforme consta do officio n. 734, de 3 do corrente.

— A' Directoria da Contabilidade da Justiça:

N. 18 — Devolvendo o processo, que acompanhou o officio dessa directoria n. 73, de 17 de agosto ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Amelia Reynalta Façanha, na qualidade de viuva do capitão da brigada policial desta Capital Joaquim Façanha, afim de ser alterado, no respectivo titulo, o nome do dito official que se acha no mesmo titulo com o de Joaquim Rodrigues Façanha.

— A' Directoria da Contabilidade da Industria:

N. 61. — Devolvendo o processo do montepio pretendido pela viuva e filhos do ex-engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro do Porto Alegre a Uruguayana Manoel Ignacio de Lacerda Werneck, a que se refere o officio dessa directoria n. 158, de 8 do agosto ultimo, afim de serem sanadas diversas irregularidades que notam no mesmo processo.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Salvador de Souza. — Transfira-se.

Christovão Coelho de Araujo. — Tendo sido assignado o recibo por procuração, junte-se esta, fazendo reconhecer por tabellião a firma do signatario.

J. P. da Silva Coelho. — Transfira-se.

Albano Thomé Atão. — Corrija-se o lançamento de conformidade com os pareceres.

Aurora, menor. — Indeferido, á vista do parecer.

Joaquim da Silva Pinto. — Anullo-se a divida ajuzada constante da inclusa contrafe o officio-se á Directoria do Contencioso com relação a exercicios de 1894 e subsequentes.

Atílio Just. — Deferido, á vista do parecer, anotando-se o lançamento do exercicio proximo passado.

Vicente Calmo. — Averbse-se.

Manoel Pereira Cardoso Fovercero. — Transfira-se.

Adolpho Lietz. — Rectificado o lançamento de conformidade com o parecer, requeira em separado a restituição da quantia a que se julgar com direito.

Gomes Cardia & Comp. — Intime-se a parte por continuo para esclarecer si o unico empregado com que trabalha no fabrico é um operario ou profissional ou servente, mero auxiliar do serviço.

Pacheco Alves & Comp. — Transfira-se.

José Joaquim Alves & Irmão. — Transfira-se.

D. Maria do Vello Barata e outra. — Transfira-se.

Albino José de Castro e Silva. — Provo o allegado.

Francisco Vieira Peixoto. — Transfira-se.

D. Maria G. Diogo da Veiga. — Deferido, de accordo com o parecer.

Francisco Lucio Loqueto. — Cancellada a divida pelo consumo por hydrometro no exercicio proximo passado, requeira em separado restituição da quantia a que se julgar com direito.

Gumillo Martins Lago. — Tendo o petitorio feito parte da firma dissolvida, seja intimado por continuo para satisfazer ás disposições regulamentares referentes ao lançamento do corrente exercicio.

Serviço de Estatística Commercial

Exportação geral da Republica durante o 1º semestre de 1901

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	JUNHO		1º SEMESTRE	
		Quantidade	Valor m/corrente	Quantidade	Valor m/corrente
Aguardante.....	Litro.....	51.003	12:256\$	130.929	31:786\$
Animacs vivos o dessecados.....			50\$		5:239\$
Algodão em rama.....	Kilo.....	268.600	228:569\$	3.484.915	3.230:380\$
Araroba.....	».....	950	2:375\$	9.385	26:203\$
Areia do prado.....	».....			800.040	408:823\$
Assucar.....	».....	6.876.563	1.126:847\$	104.949.249	19.560:701\$
Baga de mamona.....	».....	174.938	34:463\$	1.294.822	249:245\$
Borracha-seringa.....	».....	1.369.593	7.681:436\$	16.567:261	101.565:593\$
Borracha-mang. e man.....	».....	23.191	61:920\$	301.233	1.055:419\$
Cacão.....	».....	1.271.591	1.503:007\$	4.457.235	5.516:238\$
Café.....	Saeco.....	756.693	23.888:316\$	4.794.057	169.022:586\$
Caroços de algodão.....	Kilo.....	1.061.203	57:399\$	10.343.281	541:921\$
Castanhas.....	Hectolitro.....	1.545	46:942\$	50.656	1.338:816\$
Cera de carnauba.....	Kilo.....	68.303	78:251\$	637.418	655:543\$
Charutos o cigarros.....			25:860\$		79:928\$
Cinza de ourivesaria.....	Kilo.....			7.292	20:921\$
Crystaes.....	».....	2.000	4:400\$	10.488	16:761\$
Doces.....	».....	2.044	2:932\$	34.865	46:594\$
Farelo.....	».....	602.068	57:197\$	670.818	65:791\$
Farinha de mandioca.....	».....	302.440	30:226\$	1.910.828	212:417\$
Folhas e resinas medicinaes.....	».....	2.783	1:683\$	84.588	141:335\$
Fructos o fructas.....			65:130\$		249:012\$
Fumo desfiado.....	Kilo.....	7.406	35:919\$	18.576	73:398\$
Fumo em corda.....	».....	43.805	30:771\$	306.352	160:495\$
Fumo em folha.....	».....	7.268.437	7.613:668\$	25.243.378	27.034:897\$
Herva matte.....	».....	3.563.227	1.527:611\$	15.426.513	7.792:882\$
Ipecacuanha.....	».....	15	375\$	15.576	467:673\$
Jóias.....					25:782\$
Linguas seccas em conserva.....	Kilo.....	36.392	32:893\$	185.163	229:112\$
Madeiras.....			56:603\$		371:434\$
Manganez.....	Tonelada.....			23.417	610:191\$
Manteiga.....	Kilo.....			6.753	23:665\$
Metaes velhos... { Aço e ferro.....	».....	40.000	2:400\$	71.642	4:652\$
Chumbo e zinco.....	».....			4.717	1:571\$
Outros metaes.....	».....	55.195	45:481\$	456.516	417:842\$
Mica.....	».....	3.315	5:068\$	16.096	36:592\$
Óleo de copahyba.....	».....	2.542	5:136\$	21.600	47:822\$
Ouro.....	Gramma.....	339.544	775:858\$	2.135.402	4.947:133\$
Pedras preciosas.....			191:926\$		779:489\$
Ditas agathas.....	Kilo.....	3.082	928\$	26.075	5:553\$
Ditas não especificadas.....	».....				6:501\$
Piassava.....	».....	171.452	87:246\$	673.466	376:895\$
Plantas.....			6:510\$		40:907\$
Rapé e tabaco em pó.....	Kilo.....	219	1:024\$	5.309	19:767\$
Azeite.....	».....	22.509	7:855\$	74.491	41:098\$
Cera.....	».....			10.551	21:194\$
Chifres.....	».....	88.925	24:948\$	469.145	196:826\$
Cinzas de ossos.....	».....	651.323	24:759\$	4.119.963	183:666\$
Couros salgados.....	».....	1.289.096	976:602\$	8.274.076	5.677:990\$
Couros seccos.....	».....	314.333	370:308\$	3.031.680	3.855:620\$
Crina.....	».....	20.541	28:573\$	206.099	364:684\$
Resíduos de despojos animaes. { Extracto de carne.....	».....			65.166	109:731\$
Glicerina.....	».....	44.876	28:721\$	110.365	94:623\$
Grude de peixe.....	».....	3.335	14:841\$	18.293	52:061\$
Lã.....	».....	56.255	46:522\$	804.892	612:607\$
Ossos.....	».....	10.000	100\$	261.247	11:800\$
Polcos diversos.....	».....	100.478	99:164\$	959.573	1.000:010\$
Pennas e plumas.....	».....			1.498	15:541\$
Pontas e sabugos.....	».....	16.000	528\$	39.815	5:290\$
Não especificados.....	».....	34.358	3:764\$	394.291	80:358\$
Sementes.....	».....	2.354	1:328\$	19.052	13:783\$
Tapioca.....	».....	29.468	25:266\$	59.044	44:935\$
Ticum.....	».....	1.650	5:379\$	7.180	27:715\$
Xarque.....	».....	56	33\$	18.520	14:482\$
Diversas mercadorias.....			9:939\$		138:390\$
Total.....			47.000:306\$		360.137:932\$
Moedas metallicas e fiduciarias.....			29:276\$		294:420\$
Valor das mercadorias em libras esterlinas.....			47.029:582\$		360.432:422\$
Valor das moedas em libras esterlinas.....			2.227:637\$		17.025:922\$
Valor total.....			1:388\$		12:891\$
			2.229:025\$		17.041:686\$

Importação geral da Republica durante o 1º semestre de 1901

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	JUNHO		1º SEMESTRE	
		Quantidade	Valor m/corrente	Quantidade	Valor m/corrente
Aço, ferro e suas manufacturas.....	Kilo.....	2.677.091	1.002:010\$	28.495.062	7.064:252\$
Agua minerais.....	»	89.054	52:675\$	376.355	203:055\$
Alfafa.....	»	1.277.823	109:601\$	7.827.516	674:653\$
Algodão e suas manufacturas.....	»	796.147	3.219:153\$	4.390.365	10.160:655\$
Alhos e cebolas.....	»	130.716	46:656\$	722.877	257:021\$
Apparelhos, instrumentos, machinas e accessorios.....	»	930.157	1.145:148\$	3.983.150	5.369:588\$
Armamentos e munições de caça e de guerra.....	»	178.059	569:066\$	291.098	1.053:157\$
Arroz.....	»	1.809.633	450:960\$	35.548.161	6.597:958\$
Assucar.....	»	3.810	1:524\$	7.843	3:505\$
Azeite de oliveira.....	»	190.276	238:703\$	778.562	980:105\$
Bacalhão.....	»	1.033.347	609:026\$	9.317.912	4.938:351\$
Banha.....	»	159.061	173:738\$	2.309.839	2.258:259\$
Barro, louça, pedra e porcellana e suas manufacturas.....	»	1.553.816	396:739\$	7.789.252	2.130:086\$
Batatas.....	»	1.112.513	270:653\$	5.478.702	941:306\$
Borracha (em bruto).....	»			116.402	632:491\$
Idem, manufacturas de.....	»	13.909	131:876\$	73.429	660:177\$
Breu.....	»	993.863	103:277\$	3.668.505	392:133\$
Carvão de pedra.....	»	79.039.534	2.777:806\$	353.972.012	12.491:866\$
Cereaes não especificados.....	»	67.293	8:465\$	837.506	109:051\$
Corveja.....	»	41.825	36:631\$	257.919	193:415\$
Cevada torrefacta (malte).....	»	700.550	274:352\$	1.904.888	720:697\$
Chá.....	»	22.842	61:351\$	73.646	196:780\$
Charutos, cigarros e outras manufacturas de fumo.....	»	160	3:843\$	13.257	42:490\$
Cimento.....	»	3.064.697	213:165\$	12.743.096	693:162\$
Cobre, chumbo estanho, aluminium e zinco e suas manufacturas e folha de Flandres.....	»	870.770	605:523\$	4.619.964	2.963:600\$
Coke e outros combustiveis artificiaes de minerais.....	»	3.273.580	115:369\$	18.225.499	713:141\$
Conservas de carne, legumes e peixe.....	»	279.451	253:541\$	1.879.747	1.544:529\$
Couros e pelles e suas manufacturas.....	»	51.924	459:090\$	276.520	2.267:944\$
Cuteilaria, artigos de.....	»	24.572	124:446\$	113.674	559:641\$
Feijão e favas.....	»	675.444	191:510\$	3.409.831	923:820\$
Folhas, cascas, lenhos, talos, bagas, flores, raizes e similares para usos medicinaes e de tinturaria.....	»	30.200	36:258\$	178.141	245:798\$
Fumo em folha.....	»	3.992	11:584\$	30.661	61:967\$
Gado asinino, cavallar e muar.....	Cabeça.....	239	23:520\$	2.340	247:417\$
Dito lanigero.....		1.150	21:693\$	8.636	139:456\$
Dito vaccum.....	»	4.258	593:835\$	29.290	3.257:720\$
Graxa e sebo.....	Kilo.....	248.176	148:620\$	2.161.970	1.322:855\$
Joalheria, artigos de.....		242	38:226\$	1.251	194:247\$
Juta, fio de.....	»	1.188.427	700:353\$	4.918.813	2.920:997\$
Kerosene e outros oleos minerais refinados.....	»	1.855.023	344:697\$	10.683.037	2.945:089\$
Lã e suas manufacturas.....	»	75.209	615:372\$	384.895	2.864:741\$
Leite em conserva.....	»	80.873	76:344\$	410.595	402:589\$
Linho e suas manufacturas.....	»	64.783	317:688\$	286.614	1.256:521\$
Livros e impressos.....	»	36.939	151:877\$	207.157	761:987\$
Madeiras, juncos e cipós e suas manufacturas.....	»	206.585	160:635\$	922.210	691:604\$
Manteiga.....	»	124.676	304:878\$	575.786	1.313:670\$
Marmores.....	»	164.674	21:983\$	685.207	95:111\$
Material rodante para estrada de ferro.....	»	169.884	163:769\$	1.141.677	925:975\$
Medicamentos e drogas.....	»	193.285	336:034\$	884.834	1.932:772\$
Milho.....	»	2.083.716	195:520\$	6.173.148	606:053\$
Motores e locomoveis.....	»	48.462	49:940\$	585.903	683:392\$
Oleos minerais, vegetaes e animaes.....	»	419.758	229:468\$	3.654.869	1.910:161\$
Papel, papelão e cartão (manufacturas de).....	»	872.033	475:925\$	2.770.534	1.571:132\$
Papel para impressão.....	»	658.035	248:168\$	2.976.908	1.165:685\$
Perfumarias.....	»	25.704	109:553\$	84.683	548:464\$
Presuítos.....	»	30.065	61:727\$	123.990	230:423\$
Productos chimicos diversos.....	»	1.175.579	452:858\$	4.982.509	1.864:820\$
Queijo.....	»	68.283	129:221\$	504.716	886:337\$
Sal commum.....	»	3.126.546	121:563\$	16.560.691	584:870\$
Seda e suas manufacturas.....	»	4.536	216:202\$	27.664	1.292:596\$
Tintas, vernizes e substancias para.....	»	414.436	365:315\$	1.516.034	1.275:456\$
Toucinho.....	»	11.477	15:871\$	392.820	397:603\$
Trigo.....	»	7.140.699	1.014:035\$	38.192.703	5.202:162\$
Trigo (farinha de).....	»	9.811.148	2.236:683\$	66.408.973	14.253:731\$
Utensillos e ferramenta.....	»	354.939	426:802\$	2.144.148	2.323:521\$
Vidro, crystal e suas manufacturas.....	»	431.645	226:546\$	1.976.713	1.186:025\$
Vinho.....	»	3.445.526	1.662:940\$	22.295.020	10.435:650\$
Xatquo.....	»	4.480.370	2.600:944\$	26.244.436	15.416:792\$
Varios artigos.....	»		3.099.374\$		14.876:908\$
Equivalencia em libras esterlinas.....			31.660:518\$		172.032:788\$
Cambio médio do mez de junho.....	11 3/8		1.500.530		8.348.118

Nota.—Depois da ultima publicação ha tempos feita por este serviço, tornaram-se necessarias correcções nos valores de algumas mercadorias importadas, por erro de redução a moeda-papel. Essas correcções, entretanto, fizeram diminuir e não augmentar o valor total da importação.

Requerimientos despachados

NACIONALIDADE	NAVIOS						EQUIPAGEM	PROCEDENCIAS	QUANTIDADES E VALORES IMPORTADOS POR CADA PORTO	
	A' vela		A vapor		Total				Kilogrammas	Valor
	N.	T.	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas				
Franceza.....	—	—	9	23.401	9	23.401	1.194	Santos..... Rio de Janeiro..... Bahia..... Pernambuco.....	25.060 178.428 208.375 487	16.543 206.582 534.100 10.480
	—	—	9	23.401	9	23.401	1.194		412.350	827.705

SAÍDAS

NACIONALIDADE	A' vela		A vapor		Total		CAPITACÃO	DESTINOS	QUANTIDADES E VALORES EXPORTADOS PARA CADA PORTO	
	N.	P.	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas			Kilogrammas	Francos
Francoza.....	—	—	8	20.580	8	20.580	1.036	Pernambuco.....	61.924	134.076
	—	—	8	20.580	8	20.580	1.036	Bahia.....	41.610	98.907
	—	—	—	—	—	—	—	Rio de Janeiro.....	1.536.063	2.590.815
	—	—	—	—	—	—	—	Santos.....	110.470	119.697
	—	—	—	—	—	—	—		1.753.007	2.913.805

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Bordéus, 31 de julho de 1901.—O consul geral, *Sully J. de Sousa*.

N. 2—Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Bordéus, correspondente ao 1º quartel de 1901

CAMBIOS				TAXA DE DESCONTOS			
DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre a Inglaterra.....	25.40	25.43	25.205	Inglaterra.....	3.6%	3.6%	3.6%
» Alemanha.....	121 ³ / ₁₆	121 ⁵ / ₁₆	121 ³ / ₁₆	» Inglaterra.....	5.0%	5.0%	5.0%
» Hollanda.....	205 ¹ / ₂	206 ¹ / ₂	206 ¹ / ₂	» Alemanha.....	5.0%	5.0%	5.0%
» Russia.....	260	262	263 ¹ / ₂	» Hollanda.....	3.5%	3.5%	3.5%
» Austria.....	102 ⁷ / ₈	103 ¹ / ₄	103 ¹ / ₄	» Russia.....	5.5%	5.5%	5.5%
» Portugal.....	380	390	—	» Austria.....	4.5%	4.5%	4.5%
» Hespanha.....	—	—	—	» Portugal.....	6.0%	6.0%	6.0%
				» Hespanha.....	5.0%	5.0%	5.0%

DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Pernambuco.....	35 97	35 90	35 90
Bahia.....	35 90	35 90	35 90
Rio de Janeiro.....	30 80	30 80	30 80
Santos.....	30 80	30 80	30 80

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Bordéus, 31 de julho de 1901.—O consul geral, *Sully J. de Sousa*.

N. 3 — Mappa dos generos importados do Brazil no porto de Bordéus, durante o 1º quartel de 1901

MERCADORIAS	DIREITOS DA ALFÂNDEGA por 100 kilog.	PROCEDENCIAS								TOTAL		
		PERNAMBUCO		BAHIA		RIO DE JANEIRO		SANTOS		QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS	VALOR EM MOEDA	
		Kilogrammas	Valor em frs.	Kilogrammas	Valor em frs.	Kilogrammas	Valor em frs.	Kilogrammas	Valor em frs.		Do paiz	Nacional cambio de 2 fr. 85 por 1\$000
Avos vivas em 15 gaiolas..	Fr. 20 (*)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bijouteria	Fr. 75 a 1000	—	—	—	—	18	23.000	—	—	18	23.000	8.0708189
Borracha bruta.....	Livre	—	—	—	—	3.150	22.050	—	—	3.150	22.050	7.7368840
Cacáo	Fr. 404	—	—	120.000	228.720	—	—	—	—	120.000	228.720	80.2533700
Café.....	Fr. 436	—	—	6.000	4.320	156.660	114.796	25.060	16.513	187.720	135.659	47.6008000
Cognac.....	Fr. 70 a 80	—	—	—	—	1.398	3.054	—	—	1.398	3.054	1.0713575
Conchas de tartaruga....	Livre	85	4.000	—	—	—	—	—	—	85	4.000	1.103510
Conservas alimenticias....	Fr. 15 a 20	—	—	2	—	500	724	—	—	500	724	2413036
Diamantes.....	Fr. 400 a 150	—	—	2	85.000	4	50.000	—	—	3	135.000	47.368430
Doces e confeitos.....	Fr. 8 a 10	410	480	—	—	675	1.012	—	—	1.075	1.432	5233000
Farinha de mandioca.....	Fr. 6	—	—	—	—	1.000	1.050	—	—	1.000	1.050	368422
Favas.....	Fr. 2	—	—	—	—	890	624	—	—	890	624	2188948
Moedas de ouro e prata..	Fr. 4	2	6.000	73	35.000	6	6.000	—	—	81	47.000	16.4918800
Moeda de papel.....	—	—	—	—	—	2	25.646	—	—	2	25.646	8.988230
Moveis usados.....	—	—	—	—	—	1.480	5.000	—	—	1.480	5.000	1.7518290
Peltes brutas.....	Livre	—	—	—	—	120	240	—	—	120	240	84215
Plantas vivas.....	Idem	—	—	—	—	469	486	—	—	469	486	170327
Rhum.....	Fr. 70 a 80	—	—	—	—	270	213	—	—	270	213	83294
Sellos de Correio usados..	—	—	—	—	—	3	1.000	—	—	3	1.000	350878
Sementes.....	Fr. 3	—	—	—	—	8.280	3.756	—	—	8.280	3.756	13418300
Tabaco (importado pela Régie franceza).....	—	—	—	82.300	181.060	540	1.488	—	—	82.840	182.248	63.9465700
Tapioca.....	Fr. 6 a 8	—	—	—	—	3.065	6.743	—	—	3.065	6.743	2.365970
		487	10.480	208.375	534.100	178.428	206.582	25.060	16.543	412.350	827.705	290.423155

(*) Falta indicação.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Bordéus, 31 de julho de 1901.—O consul geral, *Sully J. de Sousa*.

N. 4 — Mapa dos generos exportados do porto de Bordôas para os do Brazil, durante o 1º quartel de 1901

MERCADORIAS	UNIDADES	DESTINOS						TOTAL		
		PERNAMBUCO		BAHIA		RIO DE JANEIRO		SANTOS		QUANTIDADE
		Quantidade	Valor em frs.	Quantidade	Valor em frs.	Quantidade	Valor em frs.	Quantidade	Valor em frs.	
Agua mineral.....	Kilogra.	—	—	—	—	135	—	—	—	135
Armações para chapões de sol.....	»	—	—	—	—	36.244	—	—	—	36.244
Armações e munições.....	»	—	—	—	—	8.623	—	—	—	8.623
Armas para fumantes.....	»	—	—	—	—	7.758	—	—	—	7.758
Azeite doce.....	»	55	530	72	110	381	—	—	—	447
Batatas.....	»	3.849	6.893	619	475	404.694	5.200	27.600	5.200	909.350
Bebidas alcoolicas.....	»	206	9.633	90	478	50.838	7.030	32.267	45.236	109.894
Bijouteria e relojoaria.....	»	20	61	338	2.081	297.363	4.571	4.204	4.571	292.043
Borracha em obras não especificadas.....	»	10	308	—	—	6.161	—	—	—	7.341
Brinquedos.....	»	—	—	—	—	49.869	—	—	—	1.391
Calçado.....	»	313	720	—	—	59.421	—	—	—	43.131
Champagne.....	»	—	—	—	—	1.821	—	—	—	2.046
Chapelaria.....	»	—	—	742	4.403	65.762	816	275	816	1.337
Chocolate.....	»	—	—	—	—	215	—	91	516	7.546
Conservas alimenticias.....	»	3.029	2.875	333	663	433.468	1.479	4.723	1.479	26.357
Doces e confeitos.....	»	435	150	—	—	3.912	290	206	290	2.335
Fructas secas.....	»	4.076	1.299	4.164	4.767	23.238	4.146	2.409	4.146	35.651
Instrumentos cirurgicos.....	»	—	—	611	4.616	18.853	—	—	—	53.420
» de musica.....	»	476	631	345	4.888	9.561	—	—	—	2.565
Livros e livreria.....	»	773	2.465	2.593	3.610	91.637	—	—	—	21.773
Louça, porcellana e vidros.....	»	81	1.838	2.593	3.610	24.656	1.617	2.955	1.617	33.686
Machinas.....	»	—	—	—	—	27.671	496	9.870	496	30.544
Manteiga de vacca.....	»	—	—	—	—	301.591	7.750	3.300	7.750	383.424
Mercaderia não especificada.....	»	949	8.065	1.336	43.702	—	—	—	—	10.000
Moeda de ouro.....	»	3	10.000	—	—	13.700	—	—	—	13.700
» » papel.....	»	—	—	—	—	419.571	—	—	—	422.082
Movéis não especificados.....	»	470	500	1.317	2.914	51.502	—	—	—	22.505.31
Papel, cartas e papelão.....	»	20.344	7.510	4.149	3.995	308.192	97	1.120	1.120	377.054
Peltes e couros.....	»	4.879	29.434	2.951	22.709	128.911	291	46.719	46.719	43.839
Perfumarías.....	»	385	2.526	164	1.894	6.407	—	—	—	19.067
Plantas vivas e sementes.....	»	—	—	—	—	3.549	—	—	—	3.549
Productos chimicos, medicinas e de drogaria.....	»	1.237	1.931	1.631	2.891	34.399	65	60	60	46.053
Rolhas, etiquetas e capsulas.....	»	14	47	65	257	6.235	69	672	672	39.234
Roupas de linho não especificadas.....	»	400	4.589	140	2.784	404.833	25	422	422	7.229
Queijo.....	»	—	—	—	—	2.450	—	—	—	12.400
Tecidos de.....	»	46	60	417	3.539	433.997	—	—	—	2.553
» la.....	»	1.761	17.685	409	4.468	49.827	—	—	—	29.798
» seda.....	»	464	7.285	286	5.017	490.835	233	2.170	2.170	21.037
Utensilios e ferramentas.....	»	84	233	14	30	28.725	450	1.490	1.490	8.594
Vinagre.....	»	—	—	—	—	469	2.543	2.780	2.780	6.039
Vinho em quartolas.....	»	22.500	15.303	48.567	9.071	85.633	59.642	50.098	50.098	20.326
» » caixas.....	»	2.129	1.722	2.606	1.324	6.909	5.037	10.374	10.374	15.624
Total.....	»	64.924	435.076	44.640	98.907	1.536.033	410.470	449.067	449.067	1.753.007
						2.530.815				2.943.866
										1.033.132.92

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

63ª SESSÃO EM 16 DE OUTUBRO DE 1901

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros B. de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espírito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcante e Alberto Torres.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Ribeiro de Almeida por se achar em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Appellação crime

N. 57 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; appellante, o procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro; appellados, Antonio Gonçalves Barreiros e outros. — Como preliminar, tomando-se conhecimento da appellação, como apresentada em tempo, contra os votos dos Srs. João Barbalho, Americo Lobo e B. de Pereira Franco, e não vencida a diligencia proposta pelo Sr. 1º revisor para que seja ouvido no feito o actual Sr. procurador geral da Republica, visto não ter nelle officiado, e sim o seu antecessor então em exercicio, contra o voto do mesmo senhor e dos Srs. Piza e Almeida e Pindahiba de Mattos, foi reformada a sentença, sendo condemnados os réos appellados na forma pedida pela justiça publica, contra os votos dos Srs. Piza e Almeida, João Barbalho, Americo Lobo e B. de Pereira Franco, que a confirmavam. Impellido o Sr. Alberto Torres.

Revisões crimes

N. 500 — Pará — Relator, o Sr. ministro Macedo Soares; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e H. do Espírito Santo; peticionario, Joaquim Rodrigues Leitão. — Foi reformada a sentença affirm de ser absolvido o réo da accusação que lhe foi intentada, unanimemente.

N. 506 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Eduardo Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e H. do Espírito Santo; peticionario, Antonio dos Santos Silva. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 478 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; peticionario, Joaquim Pereira da Silva. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 577 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; peticionario, Francisco Borges, praça do exercito. — Foi reformada a sentença, para ser imposta ao réo a pena do art. 150, § 1º do Código Penal da Armada, grão minimo; unanimemente.

N. 518 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; peticionario, Venancio Romani. — Foi confirmada a sentença, unanimemente. Não votou o Sr. ministro Manoel Murinho por não se achar presente.

Habeas-corpus

N. 1.613 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pindahiba de Mattos; paciente,

Sebastião Rodrigues. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Não votou o Sr. Bernardino Ferreira por não se achar presente.

N. 1.611 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Piza e Almeida; paciente, Manoel de Almeida Reis. — Convertou-se o julgamento em diligencia para se mandar ouvir sobre o pedido a autoridade policial, que decretou a prisão do paciente, ficando designada a proxima sessão para julgamento. Os Srs. Piza e Almeida, João Pedro, Americo Lobo e Macedo Soares concediam sultura desde já. Não votaram os Srs. Manoel Murinho, e Bernardino Ferreira por não se acharem presentes.

DISTRIBUIÇÕES

Homologação de sentença estrangeira

N. 314 — Capital Federal — Requerente, D. Maria Amelia Gomes de Oliveira. — Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

Aggravo de petição

N. 413 — Bahia — Aggravante, a Fazenda Nacional; aggravados, Banco Auxiliar das Classes, Banco Economico da Bahia e outro. — Ao Sr. ministro B. de Pereira Franco.

Appellações civeis

N. 737 — Ceará — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o capitão Francisco Benvenuto. — Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 738 — Pará — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Antonio Rocha & Comp., successores de A. F. de Oliveira & Comp. — Ao Sr. ministro B. de Pereira Franco.

N. 739 — Capital Federal — Appellante, o Banco União Agricola do Brazil de Credito Real; appellada, a União Federal. — Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

N. 740 — Capital Federal — Appellantes, Walter Block & Comp. e Mamede Leal do Carvalho; appellada, a União Federal. — Ao Sr. ministro Macedo Soares.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde. — Servindo de secretario, o 1º official João Joaquim da Silva.

PASSAGENS

Homologações

N. 296 — Ao Sr. Alberto Torres.

Revisões

Ns. 503, 523, 536, 557, 579 e 597 — Ao Sr. João Pedro.

N. 609 — Ao Sr. João Barbalho.

Appellações civeis

Ns. 560 e 614 — Ao Sr. João Pedro.

N. 663 — Ao Sr. Bernardino Ferreira.

COM DIA

Appellação crime

N. 107 — Relator, o Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

Appellações civeis

N. 581 — Relator, o Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 601 — Relator, o Sr. ministro João Barbalho.

Appellação commercial

N. 678 — Relator, o Sr. ministro Americo Lobo.

N. 611 — Relator, o Sr. ministro H. do Espírito Santo.

Revisões crimes

N. 430 — Relator, o Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

Ns. 534, 584, 501 e 546 — Relator, o Sr. ministro H. do Espírito Santo.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordem de pagamentos sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 16 do corrente, o Sr. Presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.565, do 4 do corrente, pagamento de 2:500\$ á Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, da subvenção relativa á viagem realizada no mez de setembro ultimo;

N. 2.540, do 3 do corrente, idem de 1:386\$ a F. Lebre, de fornecimentos e trabalhos executados em proveito da Directoria Geral dos Correios, no mez de março ultimo;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.203, do 4 do corrente, pagamento de 4:847\$412 das folhas, relativas ao mez de setembro ultimo, dos empregados e presos da Casa da Correção;

N. 2.200, da mesma data, idem de 1:733\$860, da folha dos vencimentos do pessoal subalterno da Casa de Detenção, no mez de setembro ultimo;

N. 2.211, do 5 do corrente, idem de 9\$400 ao porteiro do Archivo Publico Nacional, das despesas por elle effectuadas, durante o mez de setembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 713, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 27 de setembro, pagamento de 92\$580, a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em agosto ultimo;

N. 45, da Fazenda da Santa Cruz, do 1 do corrente, idem de 400\$000, de adiantamento ao superintendente, para depezas miudas a seu cargo.

N. 742, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 7 do corrente, idem de 3:672\$600 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, no corrente exercicio;

N. 77, da Delegacia Fiscal de S. Paulo, de 19 de março, credito de 200\$000 áquella delegacia, para pagamento a João Marcos de Araujo, dos funeraes por elle feitos do seu sobrinho Arthur Alcide de Araujo, 4º escripturario da Alfandega da Santos.

Requerimentos:

Do 4º escripturario da Recobedoria Domingos de S. Thiago, pagamento de 200\$000, de ajuda de custo;

De Alfredo Augusto de Oliveira Pereira, idem de 113\$400, do dispendio feito com o funeral de seu irmão Augusto Fernandes de Oliveira Pereira, fiel do armazem da Alfandega desta Capital;

De D. Firmina da Silva Amorim e Mello, idem de 283\$600, de meio soldo e montepio, vencidos nos mezes de setembro a dezembro de 1900.

— Ministerio da Guerra: — Aviso:

N. 803, de 7 do corrente, pagamento de 160\$000 a Alfredo Estacio de Faria, do aluguel do predio n. 23 da rua Santa Alexandrina, relativo ao mez de setembro ultimo;

N. 798, do 5 do corrente, idem de 150\$000 a D. Zulmira Candida Gravato Leite, de aluguel, relativo ao mez de setembro ultimo, do predio n. 95 da rua General Bruce, occupado pelo commandante do 9º regimento de cavallaria;

N. 799, do 5 do corrente, idem de 150\$000 a Imael Attias, do aluguel do predio n. A 1 da rua Eliene de Almeida, relativo ao mez de setembro ultimo, occupado pelo commandante do 23º batalhão de infantaria.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 15 de outubro de 1901 (terça-feira)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	
Central no morro de Santo Antonio	3 a.....	756.70	21.8	18.00	93.0	NNE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a.....	756.84	21.2	17.68	94.6	SSE 2	Encoberto	Nev. tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	9 a.....	758.30	22.4	18.36	91.0	WSW 1	Incerto	Nev. tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	1/2 d.....	757.95	22.5	19.21	95.0	WNW 2	Incerto	Nevoeiro	..	1	—	—	1.1	1.00	—
	3 p.....	757.51	23.1	18.98	90.5	S 4	Incerto	Nev. tenue	..	10	—	—	—	—	—
	6 p.....	758.95	20.3	17.21	97.0	SSW 5	Mão	Nevoeiro	..	10	—	—	—	—	—
	9 p.....	760.59	20.0	16.70	96.0	S 4	Incerto	Nev. tenue	..	10	23.3	23.2	19.7	—	0.00
	1/2 n.....	760.99	19.4	15.63	93.0	SE 5	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações das estações dos Estados a 0^h m. de Greenwich (9^h.07^m a. t. m. da Capital)

	h m														
Recife.....	9 40 a.	761.80	28.8	18.06	62.6	E 3	Bom	Nev. tenue	..	—	30.4	21.8	—	—	—
Aracajú.....	9 32 a.	763.60	27.0	18.99	71.6	NEE 5	Muito bom	Nevoeiro	..	—	27.8	21.2	—	—	—
Florianopolis	8 46 a.	766.50	18.0	15.02	98.0	N 3	Encoberto	Nev. alto	..	—	21.2	20.0	—	10.00	—
Rio Grande..	8 32 a.	767.20	14.0	10.97	90.0	E 2	Bom	—	..	—	21.1	14.8	—	—	—

Occurencias

Na Capital choviscou e choveu a intervallos durante todo dia. A' noite augmentou a chuva que cessou proxivamente ás 8^h 30^m p.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação=8° 09' 09" NW

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h.07^m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Limpo	Claro	—	ESE	Muito fraco	—	Claro
S. Luiz.....	Meio encoberto	Incerto	Novoeiro baixo	E	Fresco	Chão	Variavel
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	Limpo	Bom	—	E	Fresco	—	Incerto
Recife.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	E	Muito fraco	Tranquillo	Claro
Maceió.....	Limpo	Claro	—	NE	Regular	Tranquillo	Bom
Aracajú.....	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro	ENE	Regular	Chão	Bom
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	Encoberto	Incerto	—	SW	Fraco	—	Variavel
Santos.....	Encoberto	Incerto	—	SW	Fraco	—	Bom
Paranaguá.....	Encoberto	Encoberto	Chuviscos	S	Regular	—	Variavel
Florianopolis.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro alto	N	Muito fraco	—	Encoberto
Rio Grande.....	Meio encoberto	Bom	—	E	Muito fraco	Vagas	Bom
Itaquí.....	Meio encoberto	Bom	—	NE	Regular	—	Sombrio

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas na 2ª decada do mez de setembro de 1901

POSTO DE OBSERVAÇÃO: ESTABELECIMENTO NAVAL DE ITAQUI

Latitude approximada = 29° 06' 00" S						Longitude approximada = 56° 27' 15" W. Gro					ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
ÉPOCAS		EVAPORAÇÃO A SOMBRA	NUVENS		CHUVA CAHIDA	VENTO		ESTADO ATMOSPERICO	IDADE DO SOL	IDADE DA LUA	
Horas locais	Dias		Especie	Quantidade		Direcção	Força				
Meio-dia	11	2.2	C. CS	2	m/m	NNW	5	b	d 4.97	d 23.15	Tempo bom.
	12	2.0	K. CK	4	1.80	SE	5	b	5.97	23.15	Tempo incerto.
	13	3.3	C. CK	3	—	NE	4	b	6.97	0.61	Tempo bom.
	14	3.0	C. CK	4	—	SE	5	b	7.97	1.61	Tempo bom.
	15	3.9	C	5	—	SE	6	b	8.97	2.61	Tempo bom.
	16	2.5	C	0	—	ENE	6	b	9.97	3.61	Tempo bom.
	17	2.9	C	3	—	NE	5	b	10.97	4.61	Tempo bom.
	18	2.2	K. KN	6	—	NE	6	a	11.97	5.61	Tempo bom.
	19	2.2	C	4	—	NE	5	b	12.97	6.61	Tempo bom.
	20	3.4	C. CK	3	—	N	5	b	13.97	7.61	Tempo bom.
Médias		2.76	—	3.4	total.. 1.80	—	5.2	—	—	—	

O observador, *Heracito Belfort Gomes de Souza*, 1º tenente, ajudante.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 15 de outubro de 1901.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	756.5	20.9	17.2	94	3.3	SW	1.0	CK. KN			
4 h. m....	756.2	20.8	17.1	94	2.0	S	1.0	CK. KN			
7 h. m....	757.5	21.1	17.2	93	0.0	—	1.0	CK. KN			
10 h. m....	758.7	21.4	17.2	91	0.0	—	1.0	KN. N			
1 h. t....	758.1	22.5	18.5	91	0.0	—	1.0	KN. N			
4 h. t....	757.4	21.2	17.7	95	5.0	S	1.0	KN. N			
7 h. t....	759.6	19.3	16.2	97	8.3	SE	1.0	N			
10 h. n....	761.0	19.4	15.8	94	4.2	S.	1.0	N			
Médios.....	758 13	20.83	17.11	93 6	2.9	—	1.0	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 23°5; minimo 7 h. manhã, 19°4.—Ozone: 7 h. da manhã 2, 7 h. da noite, 6.

Evaporação em 24 horas, 0^m/m.9.

Chuva cahida: ás 7 h. da noite, 2^m/m.48. Total em 24 horas, 2^m/m.48.

Telegramma—O Sr. director da Imprensa Nacional recebeu o seguinte:

BELEM, 16—Manãos, 11 de outubro de 1901. Esta alfandega arrecadou no mez de setembro a seguinte renda:

Importação, ouro.....	51:854\$211
Papel.....	241:527\$911
Entradas de navios, ouro.....	88\$900
Adicionaes.....	140\$119
Interior.....	36:513\$857
Consumo.....	15:941\$950
O imposto de consumo se compõe.....	15:211\$050
Taxa, etc.....	730\$000
Registro, renda especial.....	27:936\$227
A renda especial se compõe de.....	2:009\$122
De fundo de reserva..	25:927\$105
De garantia e deposito	8:112\$349
Total da renda.....	383:011\$716
Tonelagem.....	50\$515
Em igual mez do anno findo arrecadou	439:089\$369
Tonelagem	4\$151

O inspector, *Argemiro Costa*.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes :

Pelo *Wordsworth*, para Barbadas, Bermuda e Nova-York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Nile*, para o Rio da Prata, Matto-Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Phidias*, para Lazareto, Victoria e Nova-Orleans, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Carangola*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11, e objectos para registrar até ás 9.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

— Emissão de vales para a Alemanha, Belgica, Chile, Egypto, Suissa, França, Algeria e outras colonias francezas, nos dias uteis, das 10 1/2 horas da manhã ás 2 da tarde.

— Convidam-se a comparecer na 5ª secção desta Repartição os remetentes de uma carta para Joaquim Costa Porto, rua Vinte e Quatro de Maio n. 223, Engenho Novo, D. Annunziata Abilina, em Castelluccio Inferiore, Italia, e D. Elvira de Azevedo Alpoim, Ambolenci do Douro Regua Lobrigos, Portugal. O registrado n. 210.403 desta Capital para Antonio Martins Gomes, Minas acha-se retido na 6ª secção.

Relatório da Direcção da Alfandega
— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 7 de setembro o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	995	788	1.783
Entraram.....	33	28	61
Sahiram.....	24	17	41
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	1.000	797	1.797

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 796 consultantes, para os quaes se aviaram 1.078 receitas.

— No dia 8 :

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	1.000	797	1.797
Entraram.....	30	30	60
Sahiram.....	32	25	57
Falleceram.....	7	4	11
Existem.....	991	991	1.789

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 710 consultantes, para os quaes se aviaram 871 receitas.

— No dia 9:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	990	799	1.789
Entraram.....	40	27	67
Sahiram.....	44	28	72
Falleceram.....	2	5	7
Existem.....	984	793	1.777

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 704 consultantes, para os quaes se aviaram 796 receitas.

— No dia 10:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	984	793	1.777
Entraram.....	12	16	28
Sahiram.....	26	14	40
Falleceram.....	4	7	11
Existem.....	986	788	1.774

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 758 consultantes para os quaes se aviaram 810 receitas.

Fizeram-se 54 extracções de dentes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 15 de outubro de 1901..... 2.337:901\$832

Idem do dia 16:

Em papel.... 107:878\$748
Em ouro.... 33:213\$174
141:087\$922
2.478:989\$754

Em igual periodo de 1900... 3.257:292\$976

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada de 1 a 15 de outubro de 1901..... 1.032:025\$927
Idem idem no dia 16..... 26:794\$879
1.058:820\$806

Em igual periodo de 1900... 915:099\$150

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 16 de outubro de 1901..... 46:733\$254
Idem do dia 1 a 16..... 583:430\$860
Em igual periodo do anno passado..... 379:370\$941

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados qua, na conformidade do disposto noCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de tres mezes, na Secretaria da Escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção, comprehendendo, na forma do regulamento approved pelo decreto n. 3.926, de 16 de fevereiro de 1901, as seguintes materias:

Geometria descriptiva e suas applicações, estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental da sua resistencia e estabilidade das construcções, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico, architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades.

As formalidades para admissão constam dos arts. 57 a 65 do citado codigo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 72 a 107 do mesmo codigo.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 do julho de 1901—*Souza Ferreira*, secretario. (.

Bibliotheca Nacional

CONCURSO

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director, que está aberta nesta secretaria, com o prazo de dous mezes a inscripção para o concurso a um lugar de amanuense da Bibliotheca.

De accordo com as instrucções de 2 de dezembro de 1896 o concurso consistirá:

1º, em respostas escriptas contendo noções geraes sobre historia, geographia e litteratura;

2º, uma composição em portuguez e traducção de um trecho de francez;

3º, classificação de um livro impresso, uma estampa, uma moeda ou medalha e um manuscrito.

As petições devem ser acompanhadas de documentos que provem ter o candidato pelo menos 18 annos e ter bom procedimento, dispensados desta prova os que forem empregados da repartição.

As instrucções poderão ser consultadas nesta secretaria.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 28 de setembro de 1901.—O secretario, *Jodo Ay-dano da Costa Imbuzeiro*.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

RUA DAS LARANJEIRAS N. 82

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que serão accoitas na secretaria deste instituto, até o dia 30 do corrente, propostas para a compra das obras existentes na officina de encadernador, visto não terem sido satisfeitas as despesas relativas á sua encadernação.

Constam de :

Annaes parlamentares, dictionario de portuguez, obras sobre legislação e sciencias, litteratura, romances, poesias, em lingua vernacula, francez, allemão e inglez e outros, ao todo 104 volumes bem encadernados.

As pessoas que pretenderem adquirir as obras acima referidas deverão apresentar propostas em duplicata, sendo uma sellada, e dirigidas em carta fechada ao Sr. Dr. director, que as abrirá perante os interessados, na secretaria deste instituto, no dia 31 de outubro, ás 2 horas da tarde.

As referidas obras poderão ser vistas pelos concurrentes, na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã, ás 2 da tarde.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 15 de outubro de 1901.—O escriptuario, *Gil Vicente de Sousa*.

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 506, de 19 de julho de 1890, que, durante a primeira quinzena do corrente moiz, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos

De Custodio Monteiro de Carvalho, Ernando da Cunha Mattos e dous commanditarios para o commercio de commissões de café, nesta praça, á rua da Prainha n. 81, com o capital de 50:000\$, sendo 40:000\$ dos commanditarios, sob a firma Monteiro, Mattos & Comp.;

De João de Barros Araujo, Domingos Corrêa da Veiga e a commanditaria D. Cecilia da Veiga Araujo, para o commercio de artigos de armarinho e modas, nesta praça, á rua Moreira Cesar n. 84, com o capital de 100:000\$, sendo 30:000\$ da commanditaria, sob a firma Araujo, Veiga & Comp.

De Alberto Marinho da Silva e a commanditaria D. Alexandrina Luiza da Silva, para o commercio de ferragens e miudezas, nesta Capital, á praça Tiradentes n. 30 A, com o capital de 20:000\$, sendo 15:150\$ da commanditaria, sob a firma Alberto M. da Silva & Comp.;

De Francisco Soares de Lima, José Antonio Pereira Chousil e o commanditario Joaquim Ferreira Cardoso Maia, para o commercio de mantimentos, molhados, etc., nesta praça, á

rua da Assembleia n. 121 e largo da Carioca n. 22, com o capital de 80:000., sendo, metade do commanditario, sob a firma Lima, Pereira & Comp.;

De Olympio Ernesto Duarte Nunes e Carlos Fernandes Mesquita, para o commercio do papel, etc., nesta praça, á rua da Constituição n. 66 B, com o capital de 11:000\$, sob a firma C. F. Mesquita & Comp.;

De João Baptista da Costa Faria e Joaquim Ferreira, para o commercio de moveis, nesta praça, á rua Senhor dos Passos n. 8, com o capital de 20:000\$, sob a firma Faria & Ferreira;

De J. F. Nicoláo Junior e Godofredo Cesar de Mattos, para o commercio de calçado, nesta praça, á rua da Alfandega ns. 139, 141 e 143, com o capital de 200:000\$, sob a firma F. Nicoláo & Comp.;

De João Mendes da Costa Marques, João de Bossa Teixeira e José Ribeiro Torres, para o commercio de cebolas, alhos, etc., nesta Capital, á praça do Mercado ns. 154, 155, 198 a 201, com o capital de 200:000\$, sob a firma João Marques & Comp.

De Eluado de Souza Freire, Luiz da Silva Quintaes, José Barros da Fonseca e Eugenio Elmo, para a exploração de loterias, nesta praça, com o capital de 100:000\$, sob a firma Souza & Comp.

De Antero Guimarães e Bento Pereira da Costa Braga, para a exploração de um estabelecimento de bilhares, nesta praça, á rua Gonçalves Dias n. 20, com o capital de 18:000\$, sob a firma Antero & Comp.

De Bonifacio José de Sant'Anna e Prospero de Oliveira Cardoso, para o commercio de bilhetes de loteria e commissões, nesta praça, á rua da Urugayana n. 10, com o capital de 4:500\$, sob a firma B. Sant'Anna & Comp.

De Luiz Ribeiro e Accacio Fernandes Martins Corrêa, para o commercio de caixões vassios nesta praça, no Becco do Bragança ns. 10 e 12, com o capital de 10:000\$, sob a firma Luiz Ribeiro & C.

De Luiz Henrique Lins de Almeida e Francisco Rodrigues de Albuquerque para o commercio de commissões, nesta praça, á rua do Hospicio n. 92, com o capital de 4:500\$, sob a firma Lins & Comp.;

* De Galdino Ribeiro da Silva Neves e Ruben Gonçalves Barata, para o commercio do generos nacionaes e commissões nesta praça á rua do Rosario n. 110, com o capital de 4:000\$, sob a firma Neves & Barata.

De Daniel Teixeira e Arnaldo Teixeira Soares, para construccões, trabalhos de carpintaria e pinturas, nesta praça, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 65, com o capital de 8:000\$, sob a firma Teixeira & Soares.

De José Antonio de Araujo, Alfredo de Almeida Carmo, João de Azevedo Guimarães, Jacintho Ribeiro do Amaral e Alfredo Joaquim de Almeida e Silva, para a exploração do trapiche denominado da *Ordem*, com o capital de 12:000\$, sob a firma Araujo, Carmo & Comp.;

De João Alves da Costa e José Joaquim Arantes Lima para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua Santo Amaro n. 26, com o capital de 12:000\$, sob a firma Costa & Lima.

De Antonio Ferreira Porto e José Maria da Assumpção para o commercio de generos nacionaes e estrangeiros e commissões nesta praça á rua do D. Manoel n. 22, com o capital de 10:000\$, sob a firma Ferreira Porto & Assumpção.

De José Pires Vianna e Bernardo Corrêa da Silva para a exploração de uma officina

de carros e carroças nesta praça á rua Visconde de Sapucahy ns. 62 e 64, com o capital de 56:744\$145, sob a firma Vianna & Silva.

De Joaquim da Silva Viterna, João da Silva Viterna e Adario João Barroso, para o commercio de calçado nesta praça á rua da Alfandega n. 317, com o capital de 20:000\$, sob a firma Viterna, Irmão & Barroso.

De Antonio José da Silva e Domingos Marques de Oliveira para o commercio do calçado nesta praça á rua Luiz de Camões n. 34, com o capital de 25:000\$, sob a firma Silva & Marques.

De Antonio José da Silva Macieira, Antonio Gomes de Oliveira, Manoel Pereira da Fonseca e Oscar Guanabirino para a fabricação de productos chimicos de mica para biens de gaz incandescente—Auer—e de lampões de kerozone,, nesta praça á rua Gonçalves Dias n. 59, com o capital de 20:000\$, sob a firma Fonseca, Macieira & Comp.

De Joaquim de Souza Oliveira e Eugenio Ribeiro para o commercio de moveis usados nesta praça á rua do Passelo n. 50, com o capital de 5:000\$, sob a firma Oliveira & Ribeiro.

De Jacintho de Souza Ribeiro e Pascual Portas Dubio para a exploração de uma padaria e confeitaria, nesta praça á rua dos Ourivos n. 71, com o capital de 10:000\$, sob a firma Ribeiro & Pascual.

De Selim Schueiri e Demetrio Schueiri para o commercio de fazendas e miudezas nesta praça, á rua da Alfandega n. 322, com o capital de 20:000\$, sob a firma Schueiri & Comp.

De Manoel de Almeida Pinheiro e João Ribeiro Mendes para o commercio de molhados, mantimentos e botoquim nesta praça á rua da Prainha n. 132, com o capital de 5:000\$, sob a firma Pinheiro & Mendes.

De Antonio Portella e Clito de A. Portella para o commercio de fazendas etc., nesta praça á rua Moreira Cesar n. 76, com o capital de 200:000\$, sob a firma A. Portella & Comp.

Alterações dos contractos

De Gomes & Mendes, quanto á divisão dos lucros liquidos, ao encargo da caixa e ás retiradas mensaes.

Da Viuva Marques Lisboa & Filhos pelo fallecimento do socio Henrique Marques Lisboa, que foi substituido por sua viuva; e pela cessão que fez de seus direitos o socio Samuel José Pereira das Neves á sua mulher D. Rosa Marques Lisboa Pereira das Neves, autorizada por elle para commerciar.

De Almeida, Oliveira & Comp. relativamente aos socios Maximino Joaquim de Almeida, que passou de Solidario a commanditario, e Manoel José da Costa Marques, que addicionou ao seu nome o appellido —Almeida.

De Corrêa Rosas & Comp., pela retirada do socio Pontes Ehlof.

Distractos

De Haddad Irmãos; Assis Silva & Comp.; Antés & Comp.; Barros Araujo & Comp.; Gonçalves & Telmo; Calazans Maia & Pilar; Miguez & Irmão; Isidro Silveira & Comp.; Francisco Pinto de Souza Figueiredo & Comp.; Lima Granja & Porto e Xavier Junior & Comp..

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de outubro de 1901.

Está conforme.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Thesouro Federal**CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA EMPREGADOS DE FAZENDA**

De ordem da Comissão Fiscalizadora faço publico que serão chamados hoje, 17 do corrente, á prova oral de francez, os seguintes candidatos:

Vivaldo de Magalhães Castro.
Pedro de Gusmão Jataby.
Octavio Filgueiras Lima.
Oscar Pires Salgado.

Sala da Comissão Fiscalizadora na Imprensa Nacional, 17 de outubro de 1901.—O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Tribunal de Contas**CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL**

Pelo presente edital, e de conformidade com os arts. 195 e 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados a viúva e os herdeiros do fallecido cirurgião de 5ª classe da armada Dr. Henrique Mangeon, para, no prazo de 30 dias, allegarem o que for a bem de seus direitos, relativamente ao alcance de 43,588 verificado no processo de tomada de contas desse cirurgião, correspondente ao periodo de 31 de agosto de 1900 a 21 de janeiro de 1901, em que teve a seu cargo a botica do couraçado *Aquidaban*.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 20 de setembro de 1901.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Recebedoria da Capital Federal**IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES**

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que a primeira via das declarações para as collectas do imposto de industrias e profissões a que se refere o edital desta repartição, datado de 1 do corrente mez, deve ser feita em uma folha de papel, conforme resolveu ultimamente essa directoria.

Recebedoria da Capital Federal, 5 de outubro de 1901.—*José Pereira da Cruz*, sub-director.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta repartição procederá, a partir do dia 1 do corrente mez, ao recebimento das collectas para a confecção do lançamento do imposto de industrias e profissões relativo ao exercicio de 1902.

Assim, pois, são os mesmos interessados convilhados a apresentarem as suas declarações nesta recebedoria e em duplicata, até o dia 31 de dezembro do corrente anno, na conformidade do art. 9º do citado regulamento, sob pena de multa igual ao valor de um semestre do imposto (art. 31).

Recebedoria da Capital Federal, 1 de outubro de 1901.—*José Pereira da Cruz*, sub-director.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector interino desta repartição, se faz publico que tendo-se extraviado tres apolices gerças de juro antigo 6%, hoje 5%, papel, do valor de 1:000\$

cada uma, sob ns. 118.872 a 118.874, emitidas em 1898, vão ser expeditos novos titulos si, dentro de 15 dias, nao houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 2 de outubro de 1901.—O 1º escriptuario, *Felippe Monteiro de Barros*.

Por esta repartição se faz publico que a Junta Administrativa, em sessão de 3 do corrente, resolveu prorogar o prazo para o recolhimento, sem desconto, até 31 de dezembro de 1901, das notas dos valores de 500\$ da 5ª, 200\$ e 50\$ da 6ª e 20\$ da 7ª estampas, emitidas pelo Governo, devendo, portanto, os possuidores apresentalas ao troco para serem substituidas.

As notas dessa natureza, que não tiverem sido apresentadas ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes, nos Estados, até o fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Capital Federal, 9 de setembro de 1901.—O inspector, *Manoel Alves da Silva*.

Monte de Socorro**GARANTIDO PELO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL**

Tendo de proceder-se á venda em leilão, no dia 24 do corrente mez, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 30 de setembro de 1900, previne-se aos mutuários para resgatarem os respectivos penhores, ou renovar os contractos até ás 3 horas da tarde do dia anterior ao designado para o leilão.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1901.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE PRAÇA N. 47 (2ª MESA)**

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos armazens de consumo, no dia 21 de outubro de 1901, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Lote unico

GC: 10 barricas ns. 3600 a 3609, contendo resinas não especificadas, posando liquido 200 kilos; vindas de Antuerpia, no vapor *Bellarden*, entrado em junho de 1901, consignadas a Grimaldi & Comp.

Aviso

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao respectivo administrador do trapiche. Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao leiloeiro a garantia de 20%, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente por occasião do pagamento dos despachos de arrematação, entrará com 25% em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 1901.—Pelo inspector *João Peixoto da Fonseca Guimarães*.

EDITAL

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de outubro de 1901.—Manifesto n. 678.

Armazem n. 15—DCC: 5 caixas sem numeros, repregadas.

ESC: 1 dita n. 379, avariada.

GB: 1 dita n. 1.374, idem.

GA: 1 dita n. 8.441, repregada e avariada.

Idem: 4 ditas sem numeros, idem, idem.

LC—F: 1 dita n. 3.602, idem, idem.

LC—P: 1 dita n. 3.140, repregada.

S: 1 dita n. 870, idem.

J—C—R: 1 dita n. 7.115, idem.

HLC—CP: 1 dita n. 257.260, idem.

CM—S: 1 dita n. 9.313, idem.

Idem: 1 dita n. 9.317, idem.

Brazil: 1 dita n. 5.163, idem.

Vapor italiano *Città di Milano*, procedente de Genova, entrado em 13 de outubro de 1901.—Manifesto n. 684.

Armazem da Bagagem—Filomena: 1 mala sem numero, aberta.

BMD: 1 caixa idem, idem.

Rosa Amodi: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Bithyne*, procedente do Buenos Aires, entrado em 17 de outubro de 1901.—Manifesto n. 683.

Armazem da Bagagem—Fanodia: 1 mala sem numero, aberta.

Garcoz Palha: 1 dita idem, idem.

SA Comelli: 1 caixa sem numero, aberta.

Vapor francez *Colonie*, procedente do Havre, entrado em 23 setembro de 1901.—Manifesto n. 635.

Armazem n. 12—62—CCC: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Campana*, procedente do Havre, entrado em 10 de outubro de 1901.—Manifesto n. 679.

Armazem das Amostras—A. C. de Oliveira: 1 caixa sem numero, repregada.

Despacho sobre agua—Silva: 1 dita n. 262, avariada.

Armazem n. 4—JH: 1 dita n. 2.536, repregada.

Idem: 1 dita ns 2.534, idem.

Idem: 1 dita n. 2.538, idem.

MC: 1 dita n. 457, avariada.

MG: 1 dita n. 680, repregada.

SMG: 1 sacco n. 722, rôto.

Despacho sobre agua—CM—C: 1 caixa n. 97, repregada.

Armazem n. 4—SAC: 1 pacote n. 38, rôto.

HH: 1 caixa n. 1, avariada.

CPC: 1 dita n. 1.365, idem.

VHT—LC: 1 dita n. 578, idem.

JSC: 1 dita n. 17.512, repregada.

CMDE: 1 dita n. 613, idem.

D—REC: 1 dita n. 447, avariada e repregada.

MM: 1 dita sem numero, repregada.

EA: 1 dita n. 1.754, avariada.

Nicolau Luiz: 1 dita sem numero, repregada.

AJOC: Tres caixas idem, avariadas e repregadas.

BC—K: 1 caixa n. 74, repregada.

A: 1 dita n. 2.695, idem.

Idem: 1 dita n. 2.696, idem.

Armazem n. 4—HM: 1 caixa, sem numero, repregada.

Despacho sobre agua—ER: 1 dita, sem numero, idem.

Armezem n. 4—BC—R: 1 dita n. 93, MMG: 1 dita n. 695, idem.

SI: 1 dita n. 185, idem.

Vapor inglez Wordsworth, procedente de Nova York, entrado em 14 de outubro de 1901, manifesto n. 681.

Armazem das amostras—WYML: 1 caixa sem numero, repregada.

A. Spano & C.: 1 pacote sem numero, rôto.

Armazem n. 1—Sem marca: 1 caixa idem, repregada.

AAC: 1 dita n. 278, idem.

JFR: 1 encapado n. 15, idem.

Idem: 1 caixa n. 13, idem.

JM: 1 dita n. 1.487, idem.

JMC: 1 dita n. 86, idem.

JMBS: 1 dita n. 1.841, idem.

SMC: 1 caixa n. 93 repregada.

Idem: 1 dita n. 74 idem, idem.

PB-46 5S: 1 dita n. 1, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 17, idem, idem.

Vapor alleião Belgrano, procedente de Hamburgo entrado em 7 de outubro de 1901, manifesto n. 663:

Armazem n. 1: — ESC-K: 1 caixa n. 9.043/1, repregada.

Idem: 1 ditam. 9.43/2, idem, idem.

ACG: 1 dita n. 10, idem, idem.

JMC: 1 dita n. 144A, idem, idem.

SCM: 1 dita n. 10.011, idem, avariada.

BL: 1 dita n. 100, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 104, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1901.—Pelo Inspector, João Peixoto da Fonseca Guimarães.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da liquidação forçada da Companhia Industrial de Transportes, para se reunirem no dia 19 de outubro proximo futuro, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, na sala das audiencias da Camara Commercial, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório dos syndicos, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou proseguir-se na liquidação definitiva da massa.

O Dr. Ataúlfo Napoles da Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal: Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte dos syndicos da liquidação forçada da Companhia Industrial de Transportes me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Ataúlfo Napoles da Paiva, juiz da Camara Commercial—Os syndicos da liquidação forçada da Companhia Industrial de Transportes, vsem requerer a V. Ex. a convocação dos credores, nos termos do art. 179 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, expedindo-se para tal fim as cartas e editaes necessarios para conhecimento de todos os interessados. Assim pedem deferimento. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1901. *Manoel Pereira Leite de Carvalho—S. Mendes & Comp.* Estava legalmente sellada. Despacho: Em termos. Rio, 24 de setembro de 1901.—*Ataúlfo.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da liquidação forçada da Companhia Industrial de Transportes, para se reunirem no dia 19 de outubro proximo futuro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório apresentado pelos syndicos, deliberarem sobre concordata, se for apresentada a respectiva proposta ou proseguir-se na liquidação definitiva da massa, advertindo que nenhum credor será admitido por procurador, que não tenha poderes especiaes para o acto; que a procura-

ção não pode ser conferida a pessoa que seja devedora á massa liquidada, podendo a procuração ser por instrumento particular; que um só individuo pôde representar diversos credores e finalmente, que não comparecendo será considerado adherente á resolução que tomar a maioria dos votos dos credores que comparecerem, uma vez que sobre a concordata represento esta dous torços do valor total dos creditos á ella sujeitos, tudo na forma do art. 170, § 2º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, combinado com o art. 842, 2º, decreto n. 3.065, de 6 de maio de 1882, e mais disposições legais. E, para constar se passaram este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 21 de setembro de 1901. Eu, Joaquim Benicio Alves Penna, Escrivão, o subscrevi.—*Ataúlfo Napoles da Paiva.*

De cilação, com o prazo de 10 dias, aos credores da firma Oliveira Gomes & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 19, para, dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio, nos termos do art. 143 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, dizerem sobre o pedido de homologação da concordata obtida pela referida firma de seus credores, na forma e para os fins dos arts. 120 e seguintes do citado decreto n. 917

O Dr. Ataúlfo Napoles da Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber em como por parte do Dr. Francisco Catão, socio liquidante da firma Oliveira Gomes & Comp., foi dirigida ao Dr. presidente desta camara e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. presidente da Camara Commercial—Diz o Dr. Francisco Catão, na qualidade de socio liquidante da firma Oliveira Gomes & Comp., estabelecida nesta praça á rua Primeiro de Março n. 19, que, se ornando, dia a dia, cada vez mais ruinosa tal liquidação pela deficiencia de meios e a crise que actualmnte soffoca o commercio desta praça, viu-se por isto o supplicante na dura emergencia de, querendo pôr termo aos prejuizos que se avolumavam aos credores da massa liquidanda, offerrecer aos mesmos uma proposta de pagamento na razão de 15 %, quinze por cento, dinheiro á vista, por saldo de seus creditos, conforme se vê da proposta junta. Assim procedendo o supplicante, não trepidarão os credores em acceitar a alludida proposta, a qual assignarão, formando quantia superior aos 3/4, tres quartos, exigidos por lei, como se vê da referida proposta em termos legais. Preenchendo, pois, o supplicante as demais formalidades exigidas pelo decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, arts. 120 e 121 que acompanham em cinco documentos. Pede a V. Ex. que, distribuida esta a um dos juizes da camara, para preparados, siga o processo os seus termos regulares, na forma do citado decreto. Rio, 11 de outubro de 1901.—*Vicente Liberalino de Albuquerque*, advogado. (Estava sellado.) Despacho: Ao Sr. Dr. Ataúlfo. Rio, 11 de outubro de 1901.—*T. Torres.* Despacho: D. A. Proceda-se em forma legal. Rio, 11 de outubro de 1901.—*Ataúlfo.* Distribuição: D. a Penna, em 11 de outubro de 1901.—O distribuidor, *J. Conceição.* Em virtude do que se passou o presente edital com o teor do qual são citados os credores da firma Oliveira Gomes & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 19, para, dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio, nos termos do art. 143 do decreto n. 917, de

24 de outubro de 1890, dizerem sobre o pedido de homologação da concordata obtida pela referida firma de seus credores, na forma e para os fins dos arts. 120 e seguintes do citado decreto n. 917. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de outubro de 1901. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi.—*Ataúlfo Napoles da Paiva.*

De publicação da sentença de reabilitação de fallencia do negociante João Vieira de Segadas Vianna

O Dr. Ataúlfo Napoles da Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por sentença deste juizo, abaixo transcripta, foi julgado reabilitado o negociante João Vieira de Segadas Vianna. Sentença—Vistos etc.: Julgo reabilitado o commerciante João Vieira de Segadas Vianna—á vista dos documentos á folhas o folhas, e para os fins do direito, procedendo-se em forma legal, pagas as custas *ex-causa*. Rio, 14 de outubro de 1901.—*Ataúlfo Napoles da Paiva.* Pelo presente faço publica a reabilitação de fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de outubro de 1901. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi.—*Ataúlfo Napoles da Paiva.*

De convocação de credores de Luiz Francisco de Pinho, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 23 de outubro, á 1 hora da tarde, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união elegendo syndicos definitivos e uma commissão fiscal, na forma abaixo.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos do fallencia de Luiz Francisco de Pinho, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte.—Exm. Sr. Presidente da Camara Commercial. Diz o Banco da Republica do Brazil que Luiz Francisco de Pinho, negociante que foi estabelecido á rua da Assembléa ns. 44 e 46, nesta capital, e fallencia a 2 de novembro do proximo passado anno de 1900 lhe era devedor da quantia de 20:000\$, importancia da inclusa lettra por elle sacada e emdoçada ao supplicante, voneida depois de sua morte (a 18 de novembro de 1900) não paga e devidamente protestada (documento junto). E como ainda não haja decorrido um anno, a contar do fallecimento desse devedor, quer abri-lhe a fallencia, *ex-vi* do art. 1º combinado com o art. 10 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Para isso, P. a designação do juiz preparador que, mandando D. esta

e citar a viúva do devedor D. Julia Torres de Pinho e seu unico herdeiro Samuel Mendonça (por cabeça de sua mulher), declare aberta a fallencia do mencionado devedor e prosiga nos ultimos termos da instrucção do processo até final. Assim, o dando á causa o valor de 20:000\$ para os effeitos da taxa judiciaria P. deferimento. Rio, 17 de maio de 1901.—O advogado, *João M. de Carvalho Mourão*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Ao Sr. Dr. Gama e Souza. Rio, 22 de maio de 1901.—*T. Torres*. Despacho: D. sejam ouvidos os representantes do devedor fallecido, para dizerem em 24 horas em cartorio. Rio, 21 de maio de 1901.—*Gama e Souza*. Distribuição D. a Domingues, em 25 de maio de 1901.—No impedimento do distribuidor, *F. A. Martins*. Certidão: Certifico e dou fé que, em cumprimento á presente petição e seu despacho, intimei e dei contra-fé a D. Julia Torres de Pinho e Samuel Mendonça por cabeça de sua mulher, unicos herdeiros e representantes do finado Luiz Francisco de Pinho, ficaram scientes.—Rio, 25 de maio de 1901.—O official de justiça, *Raphael Barroso da Costa*. Dentro das 24 horas, disseram os supplicados sobre o requerido; e sendo os autos conclusos, foi decretada a fallencia do dito Luiz Francisco de Pinho. Feitas as diligencias legais pelos syndicos nomeados, Banco da Republica do Brazil e Dr. Luiz Domingues da Silva, com assistencia do Dr. curador das massas fallidas, ora por parte dos syndicos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial (Dr. Gama e Souza). Os syndicos da fallencia de Luiz Francisco de Pinho (fallecido) estabelecido á rua da Assembléa ns. 44 e 46, tendo procedido, por peritos de sua confiança e com assistencia do Dr. curador das massas fallidas, aos devidos exames na escriptura do fallido e organizado a lista dos credores para verificação dos seus creditos, o que tudo está junto aos autos, requerem a V. Ex. se digne de ordenar a publicação de editaes de convocação, nos termos e pela forma estabelecida no art. 38 do decreto n. 917, de 1890, para os fins do art. 58 do mesmo decreto, feitas as necessarias citações. Nestes termos, p.p. deferimento. Rio, 20 de setembro de 1901.—O advogado, *João M. de Carvalho Mourão* (Pelo Banco na Republica do Brazil). *Luiz A. Domingues da Silva*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 21 de setembro de 1901.—*Gama e Souza*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de Luiz Francisco de Pinho para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 23 de outubro proximo, ás 2 horas da tarde, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo syndicos definitivos e uma commissão fiscal com funcções consultivas e deliberativas para liquidação final da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica e legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia; é lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que represente ella no minimo 3/4 da totalidade dos creditos. E para constar passaram-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Data e passado nesta Capital Federal, aos 28 de setembro de 1901.—E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, subscreevo pelo escrivão companheiro, —*Bellarmino da Gama e Souza*.

Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 2º pretor do Districto Federal.

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual os réos Henrique Mina, Manoel Domingues, *Fuão Baiota e Fuão Sinhosinho* tem de ser processados como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tinha sido possível citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistirem á inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim a comparecerem á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de serem julgados, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se, ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar aos ditos accusados, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 5 de outubro de 1901. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 2º pretor do Districto Federal.

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o réo Francisco de Assis, vulgo Chico Descarado, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tinha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, em 5 de outubro de 1901. E eu, José Candido de Barros, escrivão o subscreevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 2º pretor do Districto Federal.

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o réo Izidro Mendes Gonçalves tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tinha sido possível citar pessoalmente esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo

sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 14 de outubro de 1901. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 17/32	11 31/64
» Pariz.....	\$827	\$830
» Hamburgo.....	1\$021	1\$025
» Italia.....	—	\$772
» Portugal.....	—	347
» Nova York	—	4\$304
Soberanos.....	21\$400	
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$368	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices de 3 % (inscripções), nom.....	673\$000
Ditas de 3 % (inscripções), port.	674\$000
Ditas geraes de 5 %, miudas....	763\$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000\$000	793\$000
Ditas do Empréstimo de 1895, port.....	783\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	133\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil...	36\$000
Dito Rural e Hypothecario, 50 %	16\$500
Dito idem idem, integr.....	5\$000

Companhia

Comp. de S. Christovão.....	80\$000
-----------------------------	---------

Capital Federal, 16 de outubro de 1901.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

COTAÇÕES DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 1901

Algodão em rama, 1ª sorte, do Penedo, 9\$000 por 10 kilos.

Assucar mascavinho de Santa Catharina, \$180 por kilo.

Café typo n. 6, 5\$242 a 5\$311 por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 4\$970 a 5\$038 idem.

Dito idem n. 8, 4\$698 a 4\$766 idem.

Dito idem n. 9, 4\$125 a 4\$193 idem.

Farelo do Moinho Inglez, 3\$000 por sacco de 40 kilos.

Farinha de trigo do Rio da Prata, marca Olinda 18s por 2/2 saccos.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1901.—*João Baptista Daldique*, presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901